

§ único do artigo 47.º do mesmo decreto que manda observar, quanto a alimentos, o que houver sido determinado na acção de separação de pessoa e bens, para que dêse modo, a recorrida pudesse legalmente continuar a receber os alimentos que lhe haviam sido arbitrados na referida acção; portanto,

Considerando que, não sendo o despacho que mandou fazer o desconto para alimentos no sôldo do recorrente mais do que a execução da sentença que os arbitrou à recorrida, e tendo caducado os efeitos da mesma, já porque se mostra decorrido o prazo por que foram autorizados, já porque com o divórcio a situação jurídica dos cônjuges, separados temporariamente se modificou, resulta claro que o despacho recorrido, indeferindo o pedido da cessação do desconto no sôldo do recorrente para alimentos que não está obrigado a prestar, carece de base e fundamento legal:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e conformando-me com a presente consulta, decretar a concessão de provimento no recurso, para que o despacho recorrido seja substituído por outro em que, deferindo-se a petição do recorrente, se mande cessar o desconto em seu sôldo ordenado por despacho ministerial de 10 de Março de 1902.

O Ministro da Marinha assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 3 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Eduardo Augusto Neuparth*.

Rectificação

No decreto n.º 520, que introduz várias alterações no regulamento de saúde naval, publicado no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, do 28 de Maio último, deve proceder-se às seguintes rectificações:

No artigo 106.º, onde se lê: «15 horas e 30 minutos, distribuição da ceia, feita pelo pessoal de serviço de dia e do segundo quarto de vela», deve ler-se: «15 horas e

30 minutos, segunda distribuição de medicamentos; 17 horas e 30 minutos, distribuição da ceia, feita pelo pessoal de serviço de dia e do segundo quarto de vela».

Na terceira linha do mesmo artigo, onde se lê: «escarradores», deve ler-se: «escarradores».

Majoria General da Armada, em 2 de Junho de 1914. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

PORTARIA N.º 170

Tendo o escrivão do juízo de direito da comarca de Quepém, Aires Manuel Barreto, representado contra a liquidação do imposto de mercês ultramarinas e selo, pela melhoria de situação resultante da sua transferência da comarca de Damão para a de Quepem, para cuja liquidação se deu à rupia o valor de \$40 (400 réis);

Considerando que o decreto de 5 de Dezembro de 1910 alterou o valor da rupia para \$35 (350 réis);

Considerando que as instruções contidas no aviso circular da Repartição Superior de Fazenda do Estado da Índia, de 28 de Dezembro de 1911, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 103, de 29 do dito mês, determinam que o valor da rupia seja de \$35 (350 réis) a começar em 1 de Janeiro de 1912;

Considerando que a liquidação da referida melhoria foi feita em 12 de Janeiro de 1912:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que a conta da liquidação seja modificada, tomando-se como base o valor da rupia a \$35 (350 réis).

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Junho de 1914. — O Ministro das Colónias, *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.